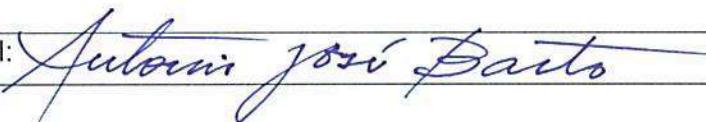




Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Aprovado em Conselho Geral de 25 de novembro 2025

O Presidente do Conselho Geral:





Capítulo I – Competências do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Abertura e publicitação

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação deste Regulamento pelo Conselho Geral.
- 2- Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente Regulamento e publicita, através de edital, as normas práticas do processo eleitoral, hora, data e o local do escrutínio.
- 3- A informação supramencionada será igualmente objeto de divulgação no site do AEM.

Artigo 3.º

Competências

- 1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;



- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Artigo 4.º

Composição e condições de elegibilidade

1-O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Montelongo é constituído por 19 elementos de pleno direito, discriminados seguidamente:

- a) 7 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento;
- c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação que fazem parte do agrupamento;
- d) 3 representantes da autarquia local e por ele designados;
- e) 3 representantes de instituições locais, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral;
- f) O Diretor do Agrupamento, sem direito a voto.

2- Para efeitos da alínea a) do número anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.



3- Os representantes do corpo docente constituem-se em listas com sete elementos efetivos e sete elementos suplentes. Os membros efetivos incluem: um representante dos Educadores de Infância e dois representantes por cada um dos ciclos do ensino básico. Os elementos suplentes obedecem à mesma distribuição.

4- Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo Pessoal Docente e pelo Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento e devem integrar um Assistente Operacional e um Assistente Técnico.

5- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação sob proposta da respetiva organização de representantes.

6- Os Representantes da Comunidade Local: o Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, coopta as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

7- Os representantes da Autarquia Local são designados pela Câmara Municipal.

Capítulo II – Das Eleições

Artigo 5.º

Convocatória do ato eleitoral

1- A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, devendo a convocatória conter a indicação da data da sua realização, as condições de constituição de listas candidatas, bem como todos os prazos/datas necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral (ver anexo 1).

Artigo 6.º

Prazos e divulgação

1- A Convocatória da Assembleia Eleitoral deve ser afixada nos locais habituais, nos placards de informação de todas as escolas do Agrupamento, com antecedência mínima necessária para a conclusão do processo eleitoral, cumprindo todos os prazos legais.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas, condições e prazos

1- Os candidatos constituem-se em listas por distintos corpos eleitorais (pessoal docente e pessoal não docente), indicando os membros efetivos, em número igual aos dos respetivos



representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes (em número igual ao dos membros efetivos).

AB

- 2- A apresentação de listas é feita em impresso próprio, fornecido pela secretaria da sede do Agrupamento e dos Serviços da Administração Escolar (CSAE), a partir da data de afixação da Convocatória da Assembleia Eleitoral até às 17:00 horas do dia 05/12/2025.
- 3- O Diretor recebe a(s) lista(s) dos candidatos, enviadas formalmente pelo CSAE. Às 18:00 horas do dia referido no número anterior dá início ao sorteio, se for o caso disso, para atribuição de letra que irá identificar cada uma das listas. Os delegados das listas poderão assistir a este ato. De seguida a(s) lista(s) será(ão) afixadas nos locais habituais.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- O Diretor, nomeará até ao dia 05/12/2025, os membros dos Pessoal Docente e Não Docente, para a constituição das Mesas Eleitorais que presidirão ao ato eleitoral. Cada lista terá direito a indicar ainda, dois elementos/delegados.
- 2- Será constituída uma mesa eleitoral na sede do Agrupamento de Escolas de Montelongo.
- 3- Os atos eleitorais para o pessoal docente e não docente serão independentes.
- 4- Da Mesa da Assembleia Eleitoral farão parte três elementos efetivos e três elementos suplentes, escolhendo entre si um Presidente. Os delegados designados pelas listas não intervêm na eleição do Presidente da Mesa.
- 5- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral proceder, com rigor e isenção a todas as operações inerentes ao ato eleitoral.
- 6- Ao longo do ato eleitoral deverá estar sempre presente, em cada Mesa no mínimo dois dos seus elementos.
- 7- Qualquer situação não prevista neste Regulamento será ponderada pelos elementos da Mesa, cabendo ao seu Presidente tomar, sobre o assunto, a decisão que se afigure mais adequada.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais são elaborados pelos Serviços Administrativos e tem de estar atualizados em função da véspera da eleição.
- 2- Todas as páginas dos cadernos eleitorais respeitantes a cada um dos corpos eleitorais são autenticadas pela rubrica do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.



Artigo 10.º

Ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral decorrerá no dia 10/12/2025.
- 2- As Mesas Eleitorais devem estar em funcionamento ao longo de um período de sete horas conservando-se abertas das 10:00h às 17:00 horas.
- 3- Antes de iniciar o ato eleitoral, a Mesa deve proceder à verificação do restante material necessário ao ato.
- 4- Os boletins de voto têm uma cor diferente para cada corpo eleitoral e serão introduzidos também em umas e locais diferentes. De cada boletim constará a identificação de todas as listas concorrentes, designadas pela respetiva letra, acompanhada, cada uma delas de um quadrado em branco destinado à colocação do voto.
- 5- No ato de votar, o eleitor identifica-se com o Cartão de Cidadão ou com outro documento legal com fotografia e ou com o reconhecimento pelos membros da Mesa.
- 6- Após verificação da identidade do eleitor, o Presidente da Mesa dirá o seu nome em voz alta a entregar-lhe-á um boletim de voto. Depois de exercer o seu direito, o eleitor entregará ao Presidente o boletim de voto, dobrado em quatro, sendo este a introduzi-lo na urna, enquanto o Secretário assinala o ato no caderno eleitoral.
- 7- Cada lista concorrente à eleição poderá designar dois delegados para acompanhar os trabalhos da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 11.º

Apuramento dos resultados

- 1- Após o encerramento da Assembleia, a Mesa deve proceder à contagem dos votos entrados na urna, bem como os boletins dos votos não utilizados. Posteriormente procede ao apuramento dos resultados em termos de votos expressos em cada lista, votos em branco e votos nulos.
- 2- A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo o método de Hondt.
- 3- Do ato eleitoral será lavrada ata da qual devem constar os registos dos procedimentos relativos à abertura das urnas, os resultados eleitorais e todas as ocorrências merecedoras de registo.



- 4- Todos os reparos apresentados, por escrito, à Mesa da Assembleia devem ser apensos à ata.
- 5- As atas são entregues no próprio dia ao Diretor que, no prazo máximo de 24 horas, as remeterá ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

AP

Artigo 12.º

Impugnação do ato eleitoral

- 1- Qualquer eleitor tem o direito de dirigir ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento um pedido de impugnação do ato eleitoral, devidamente fundamentado, o qual deve ser apresentado até 48 horas após o fecho da Mesa Eleitoral.
- 2- O pedido de Impugnação será analisado, com urgência, em reunião, pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e pelo Diretor, os quais procederão à recolha de todos os dados que entendem como úteis para o completo esclarecimento da situação descrita, ouvindo, se necessário, as pessoas que se lhes afigurem convenientes para tal fim, emitindo uma decisão.
- 3- Caso o pedido de Impugnação seja deferido, será convocado um novo ato eleitoral que tem lugar, no mínimo, 48 horas após a publicação da decisão.

Artigo 13.º

Disposição final

- 1- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral são homologados pelo Presidente Conselho Geral do Agrupamento, que no dia útil seguinte à receção das atas, procede à sua afixação nos locais já mencionados.
- 2- O Conselho Geral toma posse em reunião convocada para o efeito, iniciando de imediato o seu mandato.

Fafe, Agrupamento de Escolas da Montelongo,

25 da novembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(António José Novais Teixeira Bastos)



ANEXO 1

QUADRO SINÓPTICO DO PROCESSO ELEITORAL

(anexo a que se refere o artº nº 5)

Abertura do Processo Eleitoral – 03/12/2025

Reunião de conselho Geral dia 25/11/2025

Atividade	Data	Hora	Local	Obs.
Convocatória da Assembleia Eleitoral	03/12/2025			
Entrega das listas	05/12/2025	Até às 17:00h	Serviços Administrativos (Sede do Agrupamento)	Ponto 2 do art.º 7
Sorteio das listas	05/12/2025	18:00h		Ponto 3 do art.º 7
Eleição	10/12/2025	10:00h às 17:00h	Sala 215 (Sede do Agrupamento)	Ponto 1 do art.º 10
Entrega da ata ao Diretor	10/12/2025	18:30 h		Ponto 5 do art.º 11
Afixação dos resultados	10/12/2025 a)	18:30h	Sede do Agrupamento	Ponto 1 do art.º 13

a) Caso exista impugnação do ato eleitoral, esta data poderá sofrer alteração